



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0422/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre os direitos da pessoa com FIBROMIALGIA, como pessoa com deficiência, no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, às pessoas que sofrem de síndrome FIBROMIÁLGICA, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

- I. O de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em filas e, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Presidente Tancredo Neves, durante o horário de expediente destas;
- II. O de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem a identificação de que trata o inciso II deste artigo;
- III. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por um médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituí-la.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 2º. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos neste artigo, deverão os estabelecimentos acima mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: “*Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia*”.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante a concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0423/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui e inclui no calendário oficial do Município de Presidente Tancredo Neves o Dia do Comercário.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Presidente Tancredo Neves, o “Dia do Comercário”, a ser comemorado sempre na segunda-feira de Carnaval.

Art. 2º - O “Dia do Comercário” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

§ 1º - O Município deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis na Comarca, para conhecimento da população.

§ 2º - A Programação do “Dia do Comercário” será estabelecida pelos Comerciantes com atuação do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal